



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAFO Nº. 1.514

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com a Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei,

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado " PROCON - CORDEIRÓPOLIS".

Artigo 3º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS em 09 de Fevereiro de 1989

JOSE VALTER MASCARIN
= PRESIDENTE =